

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.834.384/24-3

TUTANCAMON HOLDING
(CNPJ: 55.072.285/0001-68 - NIRE



1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os sócios abaixo designados, a saber:

SÓCIO QUOTISTA - KLIVER SILVA CAMILO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido no dia 12 de junho de 1984, inscrito no CPF sob o nº 069.876.026-38, portador da C.I. nº MG 12.226.172, SSP/MG, com endereço na Rua Augusto Marques, nº 1747, Pavimento: 2; Térreo: Sala 03; Caixa Postal: 23, Centro, Franca/SP, CEP: 14400-480.

SÓCIA QUOTISTA - LEICIANE CRISTINE SANTOS DA SILVA ARAUJO, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 17 de dezembro de 1990, inscrita no CPF sob o nº 103.046.926-11, portadora da C.I. nº MG 21797973, SSP/MG, com endereço na Rua Augusto Marques, nº 1747, Pavimento: 2; Térreo: Sala 03; Caixa Postal: 23, Centro, Franca/SP, CEP: 14400-480.

Resolvem como sócios quotistas da presente sociedade limitada: TUTANCAMON HOLDING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.072.285/0001-68 e NIRE registrado sob o nº 35263880540, com sua sede social localizada na Rua Augusto Marques, nº 1747, Pavimento: 2; Térreo: Sala 03; Caixa Postal: 23, Centro, Franca/SP, CEP: 14400-480, proceder à 1ª (primeira) alteração em face do seu Contrato Social, que faz de forma livre e nos seguintes termos:

DAS ALTERAÇÕES

I. DA TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

Os sócios quotistas resolvem, neste ato, aprovar por unanimidade a transformação do tipo societário da TUTANCAMON HOLDING LTDA., de “sociedade empresária limitada” para “sociedade anônima de capital fechado”, por se ajustar melhor aos negócios sociais que se empreenderão

TUTANCAMON

futuramente, especialmente em decorrência da organização sucessória da companhia, sem que essa transformação implique em interrupção na existência da Sociedade e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil e no artigo 220 da Lei das Sociedades Anônimas. Portanto, neste momento, o declara-se transformada a Sociedade em sociedade anônima de capital fechado.

II. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA OUTRORA SOCIEDADE LIMITADA

A Sociedade passará a operar sob a nova denominação social ora deliberada, de “TUTANCAMON HOLDING S.A.”, na qual reger-se-á a Companhia pelo Estatuto Social abaixo transcrito e pelas disposições legais vigentes aplicáveis. Com todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e se houver, passivo e compromissos da outrora sociedade limitada, aqui transformada em Sociedade Anônima de capital fechado, a qual será regida pelas disposições da Lei sob o nº 6.404/1976, suas atualizações e demais normas aplicáveis.

III. DO CAPITAL SOCIAL

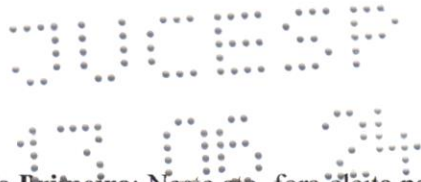
Tendo em vista a transformação ora ocorrida cada uma das 500.000 (quinhentas mil) quotas que compõem o capital social da Sociedade é convertida, neste ato, em 01 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal da Sociedade, totalizando 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Todas as ações são distribuídas entre os sócios na mesma proporção de sua participação pretérita, tudo conforme disposto no Boletim de Subscrição (Anexo I) anexo à presente ata.

IV. DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade Anônima continuará a operar com o mesmo objetivo social, mesmo ativo e passivo, inclusive com os mesmos fins e mesma escrituração, atendidas as exigências fiscais e contábeis.

V. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 01 (um) membro titular, que exercerá o cargo de Diretor Presidente, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas presentes ou de seus procuradores, para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.



Parágrafo Primeiro: Neste ato, fora eleita para compor a Diretoria para um mandato de 03 (três) anos, a Senhora:

- a) Diretora Presidente: Leiciane Cristine Santos da Silva, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 103.046.926-11, portadora da C.I. nº MG 21797973, SSP/MG, com endereço na Rua Augusto Marques, nº 1747, Pavimento: 2; Térreo: Sala 03; Caixa Postal: 23, Centro, Franca/SP, CEP: 14400-480.

Parágrafo Primeiro: Considera-se iniciado o mandato da Diretora em tela, na presente data, e o seu prazo de duração será de 03 (três) anos. O mandato inicia-se em 20 de maio de 2024 e encerra-se em 20 de maio de 2027, tudo conforme o Termo de Posse (Anexo II). A eleita é declarada empossada, ao tempo em que declara, expressamente, que não está impedida de exercer a administração da companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Parágrafo Segundo: Aprovou-se o pagamento de uma parcela fixa mensal, a título de remuneração, em um salário mínimo para cada membro eleito da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Fica esclarecido que a Diretora Presidente: Sra. Leiciane Cristine Santos da Silva, já qualificada, será a representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras.

VI. EXAME E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

Foi aprovado o projeto do Estatuto Social da companhia: **TUTANCAMON HOLDING S.A.**, Sociedade Anônima de capital fechado, o qual será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a fim de que possa surtir os efeitos de fato e de direito, que passa a vigorar com a redação consolidada:



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Art. 1º. TUTANCAMON HOLDING S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

Art. 2º. A Companhia tem a sede e foro na Rua Augusto Marques, nº 1747, Pavimento: 2; Térreo: Sala 03; Caixa Postal: 23, Centro, Franca/SP, CEP: 14400-480, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação de seus Diretores, através de Ata de Reunião da Diretoria.

Art. 3º. O objeto social da Companhia consiste na participação societária em outras empresas na condição de sócia e/ou acionista.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do art. 28 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária confere ao seu titular 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 6º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Art. 7º. A Companhia não possui partes beneficiárias e é expressamente proibida a sua criação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 8º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia, ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos presentes à Assembleia Geral, salvo nos casos em que a Lei ou o Estatuto Social da Companhia estabelecerem quórum diferenciado ou métodos diferenciados para a deliberação. Os votos em branco serão desconsiderados.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas na forma prevista em lei e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a sua realização, por meio de notificação pessoal a todos os acionistas. As notificações pessoais serão efetuadas por mensagem eletrônica (e-mail). As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos Diretores da Companhia, que escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão consideradas regulares: (i) se, em primeira convocação, forem instaladas com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações de emissão da Companhia; (ii) se, em segunda convocação, forem instaladas com qualquer número de acionistas; ou (iii) em qualquer caso, se comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades de convocação.

Art. 9º. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- a) Qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;
- b) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado e as demais demonstrações financeiras;
- c) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição dos dividendos aos acionistas;
- d) Redução do dividendo mínimo obrigatório;
- e) Reorganizações societárias (fusão, incorporação, transformação, cisão ou incorporação de ações) envolvendo a Companhia, inclusive se resultantes em ou envolvendo participação em grupos de companhias;
- f) Liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia;

- DUCEAP
- g) Autorização dos administradores da Companhia para requerer falência, recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar da Companhia;
 - h) Alteração dos termos, condições, características ou vantagens das ações de emissão da Companhia, ou criação de quaisquer outras ações distintas das ações de emissão da Companhia já existentes;
 - i) Pagamento de juros sobre capital próprio pela Companhia;
 - j) Fixação de remuneração global e participação nos lucros ou resultados dos Administradores da Companhia;
 - k) Eleição e destituição os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, e;
 - l) Aumento ou redução de capital, qualquer amortização, resgate ou recompra de ações.

Parágrafo Único. Em caso de empate nas deliberações assembleares, a Companhia e os acionistas deverão observar disposições de desempate previstas em Acordo de Acionistas porventura arquivado na sua sede social e, na sua ausência, nas disposições do art. 129, § 2º, da Lei das S.A.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Art. 11º. A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global da Diretoria da Companhia e a alocação individual da remuneração será feita conforme vier a ser deliberado em reunião própria.

Art. 12º. A Diretoria será composta por 1 (um) ou mais diretores, acionistas ou não, residentes no País, todos sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado em Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 13º. A Diretoria poderá, sempre que julgar necessário, reunir-se para deliberar a respeito de assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Único. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor com pelo menos 03 (três) dias de antecedência de sua realização, mediante aviso escrito e serão realizadas na sede social da

Companhia, em horário comercial. As deliberações deverão sempre constar em atas de Reunião da Diretoria. Caberá ao presidente da reunião indicar o secretário.

Art. 14º. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, isoladamente, por quaisquer dos seus Diretores.

Parágrafo Único. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 15º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 16º. Em caso de ausência, vacância ou impedimento temporário de qualquer Diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, suas atribuições serão exercidas por qualquer outro Diretor, sendo que na vacância o Diretor substituto completará o prazo de gestão em curso.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia, o Diretor renunciante permanecerá no exercício de seu cargo por, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da carta de renúncia dirigida a quaisquer dos demais Diretores, prazo no qual estes deverão convocar Assembleia Geral para o fim de eleger o Diretor substituto.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 17º. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, na forma da Lei das S.A., composto por no mínimo 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos em Assembleia Geral para mandatos de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral e sua instalação far-se-á por deliberação desse órgão a pedido de acionistas, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 18º. Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 19º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A.

Art. 20º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Art. 21º. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no art. 20 acima, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da Reserva Legal, até o limite legal.

Parágrafo 1º. Após a constituição da Reserva Legal, o lucro remanescente, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas; e (b) salvo deliberação de acionistas detentores da totalidade do capital social, a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no § 2º, será alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia.

Parágrafo 2º. O valor total destinado à reserva estatutária prevista no parágrafo 1º acima, alínea (b), em conjunto com a reserva legal, não poderá ultrapassar o valor do capital social.

Art. 22º. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o proposto pela administração da Companhia, poderá:

- a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a 01 (um) semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei das S.A., e;

- c) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, fixando-lhe a remuneração.

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei das S.A., com as modificações das leis posteriores e demais legislações em vigor.

Art. 25º. Fica eleito o Foro da Comarca de Franca/SP, como competente para dirimir todas as questões oriundas do presente Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Franca/SP, 20 de maio de 2024.

Assinam digitalmente o documento:

Acionista: Leiciane Cristine Santos da Silva Araujo.

Acionista: Kliver Silva Camilo.

Advogado Responsável: Dr. Jonatas Queiroz Ramalho - OAB/MG 211.264.

JUCESP
13 05 24

VII. DEMAIS DELIBERAÇÕES

Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento deste instrumento perante a Junta Comercial de São Paulo. Os Diretores da Companhia ficarão encarregados de tomar as providências legais e regulamentares para concretizar as deliberações formalizadas neste ato. Sendo assim, todos os atos foram aprovados por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, sendo assinado pelos sócios presentes, ao final deste instrumento

Franca/SP, 20 de maio de 2024.

Assinam digitalmente o documento:

Sócia/Acionista: Leiciane Cristine Santos da Silva Araujo.

Sócio/Acionista: Kliver Silva Camilo.





TUTANCAMON HOLDING S.A.

(CNPJ: 55.072.285/0001-68 - NIRE 35263880540)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Anexo I ao Ato de Transformação da Companhia: **TUTANCAMON HOLDING S.A.**, realizado em 20 de maio de 2024.

Subscritor		
KLIVER SILVA CAMILO , brasileiro, empresário, solteiro, nascido no dia 12 de junho de 1984, inscrito no CPF sob o nº 069.876.026-38, portador da C.I. nº MG 12.226.172, SSP/MG, com endereço na Rua Augusto Marques, nº 1747, Pavimento: 2; Térreo: Sala 03; Caixa Postal: 23, Centro, Franca/SP, CEP: 14400-480.		
Nº de Ações Ordinárias Nominativas Subscritas	Valor Subscrito e Integralizado R\$	Forma e Prazo da importância totalmente subscrita/ Integralizada
250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	Conversão de quotas da Sociedade na transformação em Sociedade Anônima, na presente data.

Franca/SP, 20 de maio de 2024.

Assina digitalmente o documento:

Subscritor: Kliver Silva Camilo.

Este documento foi assinado digitalmente por Jonatas Queiroz Ramalho, Kliver Silva Camilo e Leiciane Cristine Santos Da Silva Araujo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código A36C-B4BF-DF37-0ECF.



TUTANCAMON HOLDING S.A.
(CNPJ: 55.072.285/0001-68 - NIRE 35263880540)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Continuação do Anexo I ao Ato de Transformação da Companhia: **TUTANCAMON HOLDING S.A.**, realizado em 20 de maio de 2024.

Subscritora		
LEICIANE CRISTINE SANTOS DA SILVA ARAUJO , brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 103.046.926-11, portadora da C.I. nº MG 21797973, SSP/MG, com endereço na Rua Augusto Marques, nº 1747, Pavimento: 2; Térreo: Sala 03; Caixa Postal: 23, Centro, Franca/SP, CEP: 14400-480.		
Nº de Ações Ordinárias Nominativas Subscritas	Valor Subscrito e Integralizado R\$	Forma e Prazo da importância totalmente subscrita/ Integralizada
250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	Conversão de quotas da Sociedade na transformação em Sociedade Anônima, na presente data.

Franca/SP, 20 de maio de 2024.

Assina digitalmente o documento:

Subscritora: Leiciane Cristine Santos da Silva Araujo.



TUTANCAMON HOLDING S.A.

(CNPJ: 55.072.285/0001-68 - NIRE 35263880540)

TERMO DE POSSE DE DIRETORA ELEITA EM ATO DE TRANSFORMAÇÃO

Às 10 horas do dia 20 de maio de 2024, na sede social da TUTANCAMON HOLDING S.A., localizada na Rua Augusto Marques, nº 1747, Pavimento: 2; Térreo: Sala 03; Caixa Postal: 23, Centro, Franca/SP, CEP: 14400-480, em ato de Transformação de tipo societário, foi eleita para o mandato de 3 (três) anos, a contar de 20/05/2024:

- a) LEICIANE CRISTINE SANTOS DA SILVA ARAUJO, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 103.046.926-11, portadora da C.I. nº MG 21797973, SSP/MG, com endereço na Rua Augusto Marques, nº 1747, Pavimento: 2; Térreo: Sala 03; Caixa Postal: 23, Centro, Franca/SP, CEP: 14400-480, para ocupar o cargo de Diretora Presidente, para o mandato de 03 (três) anos iniciando-se nesta data até 20 de maio de 2024.

A eleita declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade. Tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Sociedade. Portanto, para que produza os devidos efeitos legais, a empossada é formalmente investida em seu cargo, assinando o presente termo.

Franca/SP, 20 de maio de 2024.

Assina digitalmente o documento:

Diretora Presidente: Leiciane Cristine Santos da Silva Araujo.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/A36C-B4BF-DF37-0ECF> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A36C-B4BF-DF37-0ECF



Hash do Documento

185EBD8FCCCF31E9F380F4D7F2AA0D730C407E7775AB9DBB5676949069EBA9CDE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2024 é(são) :

- jonatas queiroz ramalho (Signatário) - 128.486.306-98 em
24/05/2024 10:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- KLIVER SILVA CAMILO (Signatário) - 069.876.026-38 em
24/05/2024 10:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Leiciane Cristine Santos Da Silva Araujo (Signatário) -
103.046.926-11 em 24/05/2024 10:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

